



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Estabelece critérios de prioridade no atendimento a pedidos de providência legislativos relativos a riscos iminentes à saúde pública, segurança e mobilidade urbana, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal obrigados a priorizar os pedidos de providência apresentados por vereadores que tratem de situações com risco iminente à:

- I – Saúde pública (como esgoto a céu aberto, focos de proliferação de doenças, contaminação ambiental);
- II – Segurança pública (como iluminação pública precária, áreas abandonadas com risco de violência, estruturas públicas em risco de desabamento);
- III – Mobilidade urbana (como buracos em vias principais, alagamentos, sinalização crítica).

Art. 2º Os pedidos de providência que se enquadrem nas hipóteses do art. 1º deverão ser analisados e respondidos no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** conforme Lei Orgânica do Município de Porto Velho, mas com detalhamento das providências adotadas e plano de ação com cronograma por se tratar de pedido URGÊNCIA, considerando os prejuízos ao bem estar coletivo.

Art. 3º A ausência de resposta no prazo legal e providências considerando a prioridade dos pedidos descritos nesta Lei sujeitará o responsável à abertura de processo administrativo interno e comunicação à Controladoria-Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



Câmara Municipal de Porto Velho, _____ de _____ de 2025.

(assinado eletronicamente)

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer critérios de prioridade no atendimento aos pedidos de providências legislativas relativos a situações que representem risco iminente à saúde pública, à segurança e à mobilidade urbana no Município de Porto Velho.

A proposição nasce da constatação de que inúmeros pedidos de providências, apresentados diariamente pelos vereadores em nome da população, acabam enfrentando morosidade ou falta de retorno por parte da Administração Municipal. Embora a Lei Orgânica já disponha sobre o dever de resposta, é imprescindível que casos de **urgência comprovada** recebam tratamento diferenciado e célere.

Não se trata apenas de dar celeridade burocrática, mas de preservar vidas, evitar prejuízos coletivos e garantir o bem-estar da população. Exemplos são claros: um esgoto a céu aberto pode se tornar foco de epidemia; uma rua mal iluminada aumenta os índices de violência; um buraco em via principal pode causar acidentes fatais. Portanto, a prioridade aqui não é apenas legislativa, mas essencialmente **humanitária e de interesse público imediato**.

Ao vincular a análise a um prazo de 20 dias úteis, com a exigência de detalhamento das providências e cronograma, esta Lei reforça a efetividade do mandato parlamentar e a responsabilidade do Poder Executivo. Mais que isso, cria um mecanismo de **controle e responsabilização**: a ausência de resposta ou de medidas concretas poderá ensejar processo administrativo e comunicação à Controladoria-Geral, evitando que o cidadão permaneça refém da inércia administrativa.

Dessa forma, a proposição não apenas fortalece a relação entre Legislativo e Executivo, mas garante que o papel fiscalizador dos vereadores produza resultados práticos, concretos e tempestivos para a sociedade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



Assim, espera-se a aprovação deste Projeto como medida de justiça, eficiência administrativa e proteção imediata ao interesse coletivo.

(assinado eletronicamente)

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho